

## INFORME TÉCNICO APROSOJA Nº 254/2020

30 de novembro de 2020

### Atenção produtor rural, publicada regulamentação do registro da Cédula do Produto Rural - CPR.

Publicada Resolução que dispõe sobre o registro e o depósito de Cédula de Produto Rural - CPR em plataformas digitais autorizadas pelo Banco Central do Brasil, substituindo o registro que antes se dava em cartório de imóveis.

A CPR em formato eletrônico deverá conter as mesmas informações essenciais previstas no art. 3º da Lei nº 8.929/1994, como data da entrega ou vencimento e, se for o caso, cronograma de liquidação; local e condições da entrega; nome, qualificação e assinatura do emitente e dos garantidores; forma e condição de liquidação e critérios adotados para obtenção do valor de liquidação da cédula.

As CPRs com **valor referencial** superior a um **R\$ 1 milhão** estarão obrigadas ao registro nessas plataformas **a partir de 01/01/2021**. A partir de 01/07/2021 aquelas que superarem os R\$ 250 mil também estarão obrigadas e, por fim, em 01/07/2022 a obrigatoriedade alcança as cédulas de quaisquer valores.

Para apuração do **valor referencial** de emissão deverá ser multiplicado o preço praticado pela quantidade do produto especificado. Quando se tratar de CPR com fixação futura, será adotado o preço praticado no dia útil anterior ao da data de emissão da CPR, ou mesmo o último disponível. A instituição utilizada para o cálculo de referência deverá constar na cédula no momento de sua emissão, devendo ser instituição idônea e de notável credibilidade no mercado.

Vale lembrar que as CPRs emitidas em favor de instituições financeiras, ou negociadas nos mercados de bolsa ou de balcão, não estão sujeitas a este escalonamento, pois já realizam o referido registro para todas as suas operações.

Link: [Resolução CMN nº 4.870, de 27 de novembro de 2020](#)

Mais informações através do Canal do Produtor: (65) 3027-8100.